



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto (Regime Geral) para a aquisição de serviços para produção de modelos científicos de várias espécies de animais e plantas verdadeiras e elaboração de 4 incrustações de pequenos animais, para integrar a Exposição “Variações Naturais”, no âmbito da programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	8
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	9
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	9
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>10</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	10
Cláusula 14.ª Preço contratual	10
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	11
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 17.ª Força maior	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	14
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	15
CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS	15
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
Cláusula 21.ª Foro competente	16
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	17
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	17
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	17



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para produção de modelos científicos de várias espécies de animais e plantas verdadeiras e para elaboração de 4 incrustações de pequenos animais, para integrar a Exposição “Variações Naturais”, no âmbito da programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”**
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **Anexo 1** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O contrato será executado no prazo de 30 (dias) dias, nos seguintes termos:

- 1ª fase: no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 2ª fase: no prazo de 15 dias a contar da data da aprovação da fase anterior.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 8.000,00 EUR (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no anexo a este, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, e em cumprimento dos termos, condições e características, previstos no **Anexo 1** ao presente caderno de encargos, 20 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão e de 10 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- b) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, até à conclusão dos trabalhos de instalação e montagem da Exposição, estimada para 10 de setembro de 2020, e em cumprimento dos termos, condições e características, previstos no **Anexo 1** ao presente caderno de encargos, os restantes 20 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão e das 11 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas, bem como as 4 incrustações de pequenos animais;
- c) Aceitar que a entidade adjudicante, diretamente ou por quem esta indicar, faça a coordenação, o acompanhamento e orientação, da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- d) Acompanhar e colaborar na instalação dos 40 modelos de animais, das 21 plantas verdadeiras e das 4 incrustações de pequenos animais, objeto do contrato a celebrar, no local da instalação e montagem da Exposição;
- e) Articular a execução das diversas fases de prestação do serviço, com as restantes equipas envolvidas na produção e montagem da Exposição, nomeadamente as encarregadas da construção, instalação e montagem das estruturas cenográficas, bem como da produção, montagem e instalação dos equipamentos de multimédia e da iluminação;
- f) Aceitar a introdução de alterações ou adaptações nos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, que lhe sejam apresentadas pela entidade adjudicante, desde que estas não impliquem um aumento de custos ou encargos relativamente às soluções anteriormente previstas;
- g) Colaborar, de um modo geral, com a entidade adjudicante, diretamente ou através de quem este indicar, e demais equipas envolvidas na produção e montagem da Exposição, de forma a que seja atingido, com os mais elevados padrões de qualidade, o resultado final de inauguração da Exposição;
- h) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- i) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
- j) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- k) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- l) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- As prestações a realizar no âmbito do contrato a celebrar, serão executadas em conformidade, desenvolvimento e cumprimento do previsto e exigido no **Anexo 1** ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante para todos os efeitos, sob pena de incumprimento do contrato a celebrar.
- 3.- As prestações a realizar no âmbito do contrato a celebrar, serão ainda executadas tendo em conta a necessária articulação com as Estruturas Cenográficas e os Equipamentos de Multimédia e Iluminação, previstos no **Anexo 2** ao presente Caderno de Encargos, composto pelos Livros 1, 2 e 2.1. e 3, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos, sob pena de incumprimento do contrato a celebrar.
- 4.- As referências constantes dos anexos referidos no número anterior, ao “cliente” e ao “fornecedor”, devem entender-se, respetivamente, à “entidade adjudicante” e ao “prestador de serviços”, tal como definidos e entendidos nos termos do presente caderno de encargos.
- 5.- Os 40 modelos de animais, as 21 plantas verdadeiras e as 4 incrustações de pequenos animais, objeto do contrato a celebrar, deverão ser entregues no local da instalação e montagem da Exposição.
6. - O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis à atividade a exercer e às prestações a realizar, e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 7.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 8.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 9.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 10.- O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, por qualquer insuficiência ou discrepância verificada nas prestações a executar para efeito do cumprimento do contrato, relativamente aos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, e que existam no momento em que aqueles lhe sejam entregues, circunstância em que a entidade adjudicante poderá considerar incumpridas as obrigações neste definidas.

Cláusula 6.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) 1ª fase: Entrega de 20 modelos de animais e 10 plantas verdadeiras:
- Entrega de 20 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão;
 - Entrega de 10 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas.
- b) 2ª fase: Entrega dos restantes 20 modelos de animais e 11 plantas verdadeiras, bem como das 4 incrustações de pequenos animais, e instalação e montagem de todos os animais (modelos e incrustações) e plantas:
- Entrega dos restantes 20 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão;
 - Entrega das restantes 11 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas;
 - Entrega de 4 incrustações de pequenos animais;
 - Acompanhamento da instalação e montagem de todos os animais (modelos e incrustações) e de todas as plantas, no local da Exposição.

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar nas reuniões de coordenação com os representantes da entidade



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- pública adjudicante e/ou com os representantes das entidades responsáveis pela elaboração de cada uma das publicações objeto do contrato a celebrar, sempre que por estas, individual ou conjuntamente, solicitado.
- 2.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as referidas nas cláusulas anteriores.
 - 3.- Todos os documentos e comunicações elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português, bem como na língua estrangeira que se revele necessária em virtude, nomeadamente, da nacionalidade da entidade parceira a contactar nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, nos prazos máximos indicados no nº 1 da Cláusula 5.ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 da Cláusula 5.ª, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

definidos no presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a entidade pública adjudicante.
2. – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 3.1.- 1ª prestação, correspondente a 40% do valor total a pagar, com a entrega de 20 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão e de 10 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas;
 - 3.2.- 2ª prestação, correspondente a 60% do valor total a pagar, com a entrega dos restantes 20 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão e das 11 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas, bem como das 4 incrustações de pequenos animais, e a conclusão da instalação e montagem de todos os animais (modelos e incrustações) e de todas as plantas, no local da Exposição.

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa

DMF-DC-DMAEVCE



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula 9.ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos de entrega de elementos referentes a cada uma das fases do contrato, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato.
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do prestador de serviços, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato;
 - c) Todos os trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I ao Caderno de Encargos

Aquisição de serviços para produção de modelos científicos de várias espécies de animais e plantas verdadeiras, e para elaboração de 4 incrustações de pequenos animais, para integrar a Exposição “Variações Naturais”, a realizar no Museu de História Natural (MUNHAC), em Lisboa, no âmbito da programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”

1.1 Enquadramento

No passado dia 21 de Junho de 2018, a cidade de Lisboa ganhou o prémio da Capital Verde Europeia 2020, distinção anunciada pelo Comissário Europeu do Ambiente, Assuntos Marítimos e Pescas, que foi, pela primeira vez atribuída a uma capital do Sul da Europa, e que constitui o reconhecimento do trabalho que Lisboa tem vindo a desenvolver durante a última década no sentido de ser uma cidade mais verde e amiga das pessoas;

O júri valorizou especialmente os esforços para a construção de uma cidade mais amigável das pessoas, com destaque para a pedonalização de amplas zonas da cidade e o forte crescimento das áreas verdes, bem como os avanços conseguidos e os compromissos assumidos em áreas da Energia, da Água, Resíduos e Mobilidade;

O prémio de Capital Verde Europeia constitui uma oportunidade única para que, em 2020, Lisboa seja o centro da Europa no que respeita à discussão e sensibilização ambiental, num momento em que o efeito das alterações climáticas se torna cada vez mais evidente e representa um desafio particular para os países do sul, aumentando a responsabilidade e o compromisso de Lisboa em colocar as alterações climáticas no centro da agenda política das cidades europeias e dos países de língua oficial portuguesa;

É sobejamente reconhecido que o primeiro passo para a defesa, preservação e valorização do património, designadamente do património natural, é o conhecimento sobre o mesmo e a tomada de consciência sobre o papel que cada um pode desempenhar na conservação da bio-geo-diversidade nacional;

Para prossecução destes objetivos, o Município de Lisboa considerou necessário, desde logo, produzir conteúdos e informar, mas também organizar conferências temáticas, nacionais e internacionais, promover visitas, exposições; mas também envolver o maior número possível de cidadãos, quer residentes, quer de outras regiões do país; de escolas, empresas, grupos comunitários, instituições de solidariedade, social e, claro, das freguesias;

Entre as iniciativas promovidas pelo Município de Lisboa, no âmbito da programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, para dar a conhecer ao público o património natural, sobretudo o nacional, e dessa forma promover a valorização e a preservação do mundo natural, encontra-se a Exposição “Variações Naturais: Uma viagem pelas paisagens de Portugal”, que deverá permanecer em exibição ao público pelo período de 10 anos, e que, através da representação das principais paisagens e áreas protegidas de Portugal, pretende dar a conhecer e a sentir a diversidade de valores naturais, bem como dos produtos e serviços que neles têm a sua origem;

Para representar a diversidade de paisagens e Áreas Protegidas Portuguesas (47 só no continente), a Exposição abrange os ecossistemas representativos do território: a) Ecossistema Marinho focado na zona costeira; 2) Zona costeira rochosa e arenosa (dunas), incluindo lagoas costeiras, estuários, sapais; 3) Grandes rios (escarpas), nascentes, turfeiras, zonas húmidas ribeirinhas, rios intermitentes, lagoas e charcos temporários; 4) Estepes, matos, vegetação ripária, e floresta (com enfoque nos montados de sobreiro e azinho); 5) Zonas calcárias, rios subterrâneos, grutas e algares; 6) Zonas montanhosas; 7) Ecossistemas característicos das ilhas (arquipélagos dos Açores e da Madeira), nomeadamente a Laurissilva; 8) Novos ecossistemas como as zonas urbanas.

O projeto da Exposição inclui, na representação dos referidos ecossistemas, a representação de 40 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão, bem como a integração de 21 plantas verdadeiras, tratadas e pintadas, e de 4 incrustações de pequenos animais em resina cristal.

Com o contrato a celebrar, pretende-se o desenvolvimento e produção de 40 modelos científicos de várias espécies de animais, em tamanho real e pintados à mão, bem como a recolha, tratamento e pintura de 21 plantas verdadeiras, e a elaboração de 4 incrustações de pequenos animais em resina cristal, para integrar a Exposição “Variações Naturais”, a realizar no Museu de História Natural (MUNHAC), em Lisboa, no âmbito da programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, de acordo com as seguintes caraterísticas:

a) Animais a representar:

- 1 Osga-comum
- 1 Sapo-parteiro-ibérico
- 1 Lagartixa-de-Bocage
- 1 Lagartixa-da-montanha
- 1 Víbora-cornuda
- 1 Cobra-rateira
- 3 Barbo-comum (tamanho grande);
- 4 Barbo-comum (tamanho pequeno);
- 1 Boga-de-boca-reta (tamanho grande)
- 5 Boga-de-boca-reta (tamanho pequeno)
- 2 Truta
- 10 Escalo-do-norte
- 7 Morcego-de-peluche
- 1 Rã-ibérica
- 1 Sardão

- A eventual substituição dos modelos de animais acima identificados depende de autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sobre proposta fundamentada apresentada pelo prestador de serviços.

b) Características dos modelos de animais e trabalhos a realizar

- Os modelos de animais a desenvolver para integrar a Exposição, deverão representar os respetivos animais, do ponto de vista científico e em tamanho real
- Os trabalhos a desenvolver, para elaboração dos modelos de animais, incluem:
 - a) A elaboração de moldes, a partir de animais verdadeiros, com recurso a silicone e a resina de poliéster;
 - b) A execução das réplicas dos animais, a partir dos moldes, em resina de poliéster e resina de poliuretano;
 - c) O esculpir das réplicas, ao pormenor;
 - d) A pintura das réplicas, à mão, de acordo com as suas reais características, a executar em 3 fases:
 - i) Pintura com tinta primária;
 - ii) Pintura pormenorizada com tintas acrílicas;
 - iii) Pintura de acabamento com verniz.
 - e) Execução de bases, ou de pequenos dioramas, para suporte dos modelos de animais.

c) Plantas a recolher, tratar e pintar

- *Equinospartum ibericum*
- *Genista florida*
- *Armeria beirana*
- *Cisus ladalifer*
- *Cytisus multiflorus*
- *Athyrium filix-femina*
- *Erica australis*
- *Ulex australis*
- *Cistus salvifolius*
- *Lavandula pedunculata*
- *Rosmarinus officinalis*
- *Thymus matichina*

- *Myrtus communis*
- *Typha latifolia*
- *Quercus coccifera*
- *Cistus albidus*
- *Ceterach officinarum*
- *Limonium ovalifolium*
- *Ulex densus*
- *Frankenia laevis*
- *Salsola vermiculata*.

d) Características das plantas e trabalhos a desenvolver

- Os trabalhos a desenvolver para a recolha, tratamento e pintura das 21 plantas verdadeiras a integrar a Exposição, incluem:

- a) A identificação e recolha, no campo, das plantas verdadeiras;
- b) O tratamento das plantas, com produtos e recurso a liofilizador;
- c) A pintura das plantas com tintas acrílicas e vernizes.

- A eventual substituição das plantas acima identificadas depende de autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sobre proposta fundamentada apresentada pelo prestador de serviços.

e) Outros trabalhos a desenvolver

- No âmbito do contrato a celebrar, o prestador de serviços deverá ainda realizar os seguintes trabalhos:

- a) A elaboração de 4 incrustações dos seguintes pequenos animais em resina cristal, cuja eventual substituição depende de autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sobre proposta fundamentada apresentada pelo prestador de serviços:

- i) Pulga-do-mar *Talitrus saltator*
- ii) Formiga-leão *Neuroleon distichus*
- iii) Aranha *Adonia algarvencis*
- iv) Coleoptero *Cicindela lusitânica*

- Para efeito das incrustações referidas na alínea anterior, o prestador de serviços deverá:

- i) Preparar e montar os 4 exemplares de animais pequenos;
- ii) Elaborar os 4 blocos de resina cristal com esses animais.

- b) O acompanhamento e o ajuste de todas as peças (modelos de animais, plantas verdadeiras e incrustações), na sua instalação e integração nos diversos módulos que integram a Exposição.